



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA CRIMINAL FEDERAL  
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP**

**Autos nº 008455-20.2017.4.03.6181 (IPL nº 0197/2017-11)**

**Procedimento Investigatório Criminal (MPF) nº 1.34.001.003822/2018-36**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pela Procuradora Regional da República e pelos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, com base nos elementos de prova constantes dos autos em epígrafe, e com fundamento no art. 129, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, oferecer **DENÚNCIA** em face de

**(1) LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA ("LULA")**, brasileiro,

**(2) JOSÉ FERREIRA DA SILVA ("FREI CHICO")**, brasileiro, casado,

**(3) ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS ALENCAR (“ALEXANDRINO”)**, brasileiro, separado,

**(4) MARCELO BAHIA ODEBRECHT (“MARCELO ODEBRECHT”)**, brasileiro, casado, engenheiro,

**(5) EMÍLIO ALVES ODEBRECHT (“EMÍLIO”)**, brasileiro, casado,

pela prática dos atos delitivos a seguir expostos.

## **I – CONTEXTUALIZAÇÃO E NARRATIVA FÁTICA:**

1. A privatização do setor petroquímico brasileiro, promovida a partir do Programa Nacional de Desestatização (Lei Federal nº 8.031/1990)<sup>1</sup>, sofria, durante a década de 1990, uma forte resistência de trabalhadores e sindicatos, que deflagravam, contra ela, greves e protestos.

<sup>1</sup> O Programa Nacional de Desestatização culminou na privatização das seguintes empresas químicas e petroquímicas federais: Petroflex, Copesul, Nitriflex, Polisol, PPH, CBE, Poliolefinas, Deten, Oxiten, PQU, Copene, Salgema, CPC, Polipropileno, Álcalis, Pronor, Políteno, Nitrocarbono, Coperbo, Ciquine, Polialden, Acrinor, Koppol, CQR, CBP, Polibrasil, EDN (cf. <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/desestatizacao/processos-encerrados/Privatizacao-Federais-PND>).

2. Uma vez que a ODEBRECHT estava intensificando sua participação nesse setor<sup>2</sup>, já no início da década de 1990, começou a ser construída uma relação entre **EMÍLIO**, então presidente do Grupo, e **LULA**, já à época um destacado líder sindicalista (além de presidente do Partido dos Trabalhadores, de 1990 a 1994), e ambos tornaram-se bastante próximos.

3. Entre os anos de 1992 e 1993, considerando as dificuldades enfrentadas pelas empresas do Grupo ODEBRECHT junto aos sindicatos dos trabalhadores da indústria petroquímica, em razão das privatizações em curso, **ALEXANDRINO**, então vice-presidente comercial da empresa do GRUPO POLEOLEFINAS (incorporada à OPP e, mais tarde, à BRASKEM S. A.), passou a acompanhar **EMÍLIO** em diversas reuniões com **LULA**. Nesses contatos, **LULA** sugeriu, para que a ODEBRECHT pudesse lidar com as inúmeras greves e manifestações que vinham tomando o setor, que seu irmão mais velho, conhecido como “**FREI CHICO**”, então sindicalista (e que, inclusive, iniciara o próprio **LULA** na vida sindical), fosse contratado para intermediar um diálogo com os sindicatos. À época, **EMÍLIO** e **ALEXANDRINO** aceitaram a sugestão de **LULA**, não apenas pela reconhecida atuação sindical de **FREI CHICO**, como também porque, com isso, obtinham, ainda, o apoio de seu irmão **LULA**<sup>3</sup>, que emergia como grande líder político, tendo sido deputado constituinte e disputado a Presidência da República, pelo Partido dos Trabalhadores, nos anos de 1989 e 1994 (e concorreria novamente em 1998 e 2002, quando venceria a eleição).

4. **EMÍLIO** e **ALEXANDRINO** passaram, então, a pagar a **FREI CHICO**, mensalmente, via OPP (empresa petroquímica do Grupo ODEBRECHT, posteriormente fusionada à BRASKEM), a partir de meados da década de 1990, por um serviço – *efetivamente prestado* – de consultoria sindical.

2 A Odebrecht Química já administrava a participação em empresas produtoras de cloro soda, polietilenos, polipropileno e detinha participação na *holding* Unipar. Em 1992, assume o controle da empresa PPH e se torna uma das controladoras da Copesul. Em 1995, cria a OPP Petroquímica e adquire o controle da Salgema e de sua subsidiária Companhia Química do Recôncavo (CQR), promovendo assim a primeira integração vertical privada no setor petroquímico no Brasil. Em 1996, cria a Trikem S.A e, com o Grupo Mariani cria a Proppet. Segue com a ampliação de sua atuação no setor petroquímico até que, em 2002, fusiona diversas empresas criando a Braskem S.A., que nasce já como a maior petroquímica na América Latina. Informações extraídas do portal: <https://www.braskem.com.br/historia>

3 Segundo **ALEXANDRINO**, a contratação de **FREI CHICO** “(...) era uma forma de, pagando o irmão, termos, também, o apoio do próprio Lula, então sindicalista” (cf. Anexo 4.5 do termo de colaboração premiada – fls. 29/29v). Nesta mesma linha o relato de **ALEXANDRINO** no registro audiovisual constante da mídia de fl. 38 e do termo de depoimento de fls. 173/175.

5. Tais pagamentos por consultorias de **FREI CHICO** eram, à época, feitos por vias *ordinárias*, a partir de transferências bancárias ou de cheques em nome de uma empresa de mão de obra temporária<sup>4</sup>, vindo seguidos da pertinente emissão das respectivas notas, e estenderam-se por anos, mesmo quando, no fim da década de 1990, as insurgências sindicais arrefeciam e a privatização do setor petroquímico se consolidava.

6. Em 2002, contudo, quando **LULA** elegeu-se Presidente da República, a **ODEBRECHT** entendeu por bem *rescindir* o contrato de consultoria que tinha com **FREI CHICO**. Nada obstante, o Grupo passou a pagar a este uma “*mesada*”, mantendo uma disponibilização periódica de valores a **FREI CHICO**, mesmo sem ele lhe prestar mais, de fato, serviços de qualquer natureza<sup>5</sup>.

7. Tal “*mesada*” foi concretizada pelo pagamento, a **FREI CHICO**, de R\$ 3.000,00 mensais (pagos trimestralmente), a partir de janeiro de 2003, e, após certo tempo, de R\$ 5.000,00 mensais (também pagos trimestralmente)<sup>6</sup>, e se deu até meados de 2015<sup>7</sup>, totalizando aproximadamente R\$ 1.131.333,12 (um milhão, cento e trinta e um mil, trezentos e trinta e três reais e doze centavos) em valores atuais<sup>8</sup>.

8. Ao longo desse período, **FREI CHICO** telefonava periodicamente para a secretária de **ALEXANDRINO**, Vilma Pires, e solicitava uma reunião com seu chefe. Ela, diante disso, agendava um encontro entre ambos (geralmente um almoço em algum restaurante do Shopping Eldorado, como o Galeto's, em São Paulo/SP<sup>9</sup>), e nessas ocasiões esses valores lhe eram entregues, *em espécie*.

4 Note-se que **ALEXANDRINO** e **FREI CHICO** divergem sobre a forma de pagamento, se por transferência bancária de empresa do grupo à empresa de mão de obra temporária deste último, ou se por cheques. De qualquer forma, como foram anos de pagamentos, é provável que estes tenham acontecido das duas formas. No que importa, ambos dizem que eram pagamentos regulares, com emissão de recibo (f. 34, 173-5, e 223-4).

5 Cf. depoimento gravado na mídia de fl. 34, 06m30s e seguintes.

6 De fato, o valor inicialmente pactuado foi majorado, pelo menos, a partir de junho de 2007, conforme se verifica pelas planilhas de fls. 245/247, dando conta do pagamento de R\$ 15.000,00, relativos ao segundo trimestre daquele ano, realizado em 22/06/2007.

7 Como se verá, tais pagamentos eram feitos diretamente por **ALEXANDRINO** e se interromperam apenas quando este, em 19/06/2015, foi preso na Operação Erga Omnes, 14ª fase da Operação Lava Jato de Curitiba/PR.

8 Conforme memorial de cálculo em anexo, realizado com base no depoimento de **ALEXANDRINO** (fls. 173/175) e nas planilhas originárias do Sistema *Drousys* (fls. 31 e 246/254). Critérios especificados na cota que acompanha a presente denúncia: os valores foram considerados na forma mais favorável aos réus, periodicidade trimestral, atualização de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

9 Conforme depoimento de Vilma, à fl. 120, e de **ALEXANDRINO**, às fls. 173/175, referindo que o Shopping era escolhido em razão de sua proximidade do escritório do aludido executivo.

9. E significativamente, ao contrário do que ocorria com os citados pagamentos por serviços de consultoria (feitos, como visto, por vias *ordinárias* de transferência bancária ou cheque), esta "mesada" recebida por **FREI CHICO** não apenas era paga em espécie, como ainda era processada pelo denominado "Setor de Operações Estruturadas" do Grupo ODEBRECHT, sabidamente idealizado e colocado em funcionamento para realizar pagamentos, do modo mais discreto possível, de *propinas* a agentes públicos.

10. Mais ainda: **FREI CHICO** até mesmo tinha um codinome próprio, "**METRALHA**"<sup>10</sup>, no já rumoroso Sistema *Drousys* (utilizado para organizar as demandas de propina daquele Setor), de modo a receber tal "mesada" de forma oculta, sem ficar exposto.

11. Não bastasse, esses pagamentos a **FREI CHICO** eram feitos, de forma sem precedentes no âmbito da ODEBRECHT, não via transportadoras de valores (sobretudo da equipe de Alvaro José Galliez Novis<sup>11</sup>), mas sim, como dito, por intermédio de **ALEXANDRINO ALENCAR**, do alto escalão do Grupo, o qual tinha como diretriz não envolver seus executivos diretamente em entregas de dinheiro em espécie<sup>12</sup>.

12. Esta série de circunstâncias evidencia que, longe de constituir mera liberalidade de uma companhia em favor de um particular, tal "mesada" recebida por **FREI CHICO** era, na realidade, intimamente ligada ao cargo de Presidente da República que seu irmão **LULA**, a partir de 2003, passara a exercer.

10 Conforme depoimentos de HILBERTO SILVA, operador do Setor (fl. 94), de **ALEXANDRINO** (fls. 173/175), e as próprias planilhas de fls. 29/38 (especialmente fls. 30, 31 e 32), os extratos de fls. 246/254 e, como se verá na sequência, o e-mail de fl. 358v.

11 Como explicou Fernando Migliaccio da Silva em seu depoimento de fls. 70 e seguintes, o Sistema de Operações Estruturadas era composto de vários níveis. No nível decisório, os altos executivos da ODEBRECHT decidiam quais pessoas receberiam propina, e quais quantias, e atribuíam codinomes a elas, para suas identidades não serem descobertas. Já num nível mais operacional, Ubiraci Santos, espécie de *controller* do Setor, organizava, já em posse apenas dos codinomes, as ordens de pagamento, e as repassava a Angela Palmeira e Maria Lúcia Tavares, que cuidavam, respectivamente, de sua execução em moeda estrangeira e em moeda nacional. Esta última, por sua vez, lidando com os pagamentos em solo nacional, repassava a ordem para Alvaro José Galliez Novis, cuja equipe apanhava valores em diversas transportadoras e os entregava, finalmente, aos destinatários finais, especialmente em hotéis.

12 O caráter inusual desse procedimento foi destacado por HILBERTO SILVA, operador do Setor de Operações Estruturadas, que frisou que "*a gente não permitia que nenhum executivo da empresa se envolvesse em transporte de valor para fazer pagamento nenhum*" (cf. registro audiovisual constante da mídia de fl. 38, cf. 04m00s e seguintes)

13. De fato, a ODEBRECHT – que durante toda a década de 1990 mantinha uma relação formal com **FREI CHICO**, e lhe pagava por vias ordinárias por consultorias que efetivamente prestava – manteve, a partir de 2003, o pagamento de uma “mesada”, de forma escamoteada, valendo-se de seu setor e de seu sistema de pagamento de propinas, sem que qualquer serviço lhe seguisse sendo prestado, por um único motivo: para, em contrapartida, obter benefícios diversos junto ao novo mandatário do Poder Executivo federal.

14. Tratou-se, em outras palavras, de conceder um benefício, dado neste caso *diretamente* a **FREI CHICO**, inserido em um “pacote” de vantagens indevidas oferecidas ao – e recebidas pelo – ex-presidente LULA<sup>13</sup>, visando à obtenção, pela ODEBRECHT, de contrapartidas diversas, vinculadas ao âmbito de atribuição do então novo Presidente da República<sup>14</sup>.

15. Uma das contrapartidas visadas, por exemplo, relacionava-se a decisões que **LULA** poderia tomar especificamente no setor petrolífero, em prejuízo dos interesses da BRASKEM. Segundo **MARCELO ODEBRECHT**<sup>15</sup>:

*“Havia muita discussão entre as empresas até a final consolidação do setor petroquímico: Odebrecht, Ultra, Suzano, UNIPAR, Ipiranga e Mariani – principais grupos empresariais que controlavam as diversas empresas petroquímicas então. A Petrobras era sócia de praticamente todos esses grupos. Assim, o que a Petrobras decidisse a respeito de desinvestimento, teria um impacto no processo de reestruturação. Exemplo: a Odebrecht e a Ipiranga dividiam o controle da COPESUL. Porém, se a Petrobras pendesse para um dos lados (Odebrecht ou*

13 Este “pacote de vantagens indevidas” oferecidas, em função de atos diversos ligados ao âmbito de atribuição do Presidente da República, oferecidos a **LULA** durante seus dois mandatos, e até depois deles, está hoje sob apuração em numerosos feitos (alguns já alvo de denúncia e outros de sentença condenatória), e abrangiam, por exemplo, as reformas no sítio de Atibaia/SP (objeto da ação penal n. 5021365-32.2017.4.04.7000 e já objeto de condenação em 1º grau, a 12 anos e 11 meses de prisão por corrupção e lavagem de dinheiro), as remunerações por supostas palestras (ação penal nº 5054533-93.2015.4.04.7000) e uma doação de terreno para o Instituto Lula (ação penal nº 5063130-17.2016.4.04.7000).

14 A título de exemplo, cabe citar, como benefícios obtidos pela ODEBRECHT no governo **LULA**, atualmente sob apuração, as promessas de pagamentos feitas para a edição de medidas provisórias, como aquela conhecida como Refis da crise, a venda do Parque da Cidade, o programa de desenvolvimento de submarinos (Prosub), descritos em planilha apreendida judicialmente na sede da Odebrecht (estes e outros são fatos narrados de maneira pormenorizada em denúncia oferecida pela Força-Tarefa da Lava Jato em Curitiba, no bojo do Processo nº 5019727-95.2016.404.7000 (acesso por chave eletrônica 769128226316), disponível em <http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/denuncias-do-mpf>).

15 Cf. termo de fls. 373/377.

*Ipiranga), a vontade deste lado podia prevalecer. Em resumo: todas as centrais petroquímicas tinham pelo menos duas empresas privadas controladoras. Assim, com a posição relevante que a Petrobras detinha, ela poderia definir a atuação das centrais, se houvesse divergência entre os grupos controladores, já que ninguém tinha sozinho o controle das centrais. Além dos direitos especiais que a Petrobras detinha.*

*Ademais, a Petrobras era fornecedora da principal matéria prima de todos os polos petroquímicos (nafta e outros insumos). A partir de um certo momento não havia contrato padrão entre as várias petroquímicas. Cada polo negociava seu preço e condições com a Petrobras. Os contratos eram diferenciados, seja pela localização do polo, seja pela condição de fornecimento dos insumos. Na época, por exemplo, com o polo petroquímico do Rio, a Petrobras tinha feito um contrato diferenciado mais vantajoso, o que causava prejuízo econômico/concorrencial aos outros polos. Na diferenciação de preços se criava condições competitivas diferentes entre as empresas. Deste modo, a Petrobras poderia prejudicar alguma empresa.*

*A terceira preocupação em relação a atuação da Petrobras no setor químico era o desejo manifesto de setores da PETROQUISA (empresa petroquímica da Petrobras, acionista minoritária das empresas petroquímicas) – de voltar a ser predominante no setor da Petroquímica.*

*Antigamente, havia as centrais petroquímicas ou empresas de primeira geração (antigas Copesul, Copene e PQU), que recebiam a nafta e transformavam em eteno, propeno e outras matérias-primas para a transformação de insumos de segunda geração (como por exemplo as antigas OPP e a Trikem, Suzano petroquímica, a Unipar).*

*O processo de privatização iniciou-se com as diferentes empresas de segunda geração. Com as fusões no setor, englobando as empresas de primeira e segunda geração, a Petroquisa manteve a participação relevante na Braskem (empresas do grupo Econômico, Mariani, Odebrecht, Copene e posteriormente Ipiranga, juntamente com Petrobras) e na Quattor (empresas originariamente do grupo Suzano e Unipar juntamente com a Petrobras), que se fundiram posteriormente no final da década de 2000. Atualmente, todas as centrais petroquímicas são da BRASKEM. Na segunda geração, algumas empresas apenas não são da BRASKEM. Porém, todas as empresas de primeira geração são da BRASKEM. A participação que a Petrobras tinha nas centrais migrou para a BRASKEM. O Grupo Odebrecht possui 38% de participação na BRASKEM e a Petrobras detém aproximadamente 36% de participação.*

*Durante toda a consolidação do setor petroquímico havia uma grande discussão entre os diversos grupos empresariais, sendo objeto constante de discussão do seu pai com Lula a respeito da Petrobras e setor petroquímico.” (grifou-se)*

16. Ou seja, entre as contrapartidas visadas, estava a de, enquanto chefe do Poder Executivo federal, não induzir, tampouco permitir, o retorno da PETROBRAS ao setor petroquímico, no qual a BRASKEM então atuava.

17. Foi neste contexto, portanto, que a ODEBRECHT, ainda antes da eleição de **LULA**, financiou sua campanha<sup>16</sup> e até mesmo apoiou, na pessoa de **EMÍLIO**, seu nome em meio ao empresariado<sup>17</sup>. E foi nesta mesma esteira que, quando de sua vitória em 2002, passou a pagar, em favor de seu irmão **FREI CHICO**, uma “mesada” clandestina, de modo a, também por esta via, influenciar a seu favor o exercício do cargo do novo Presidente da República<sup>18</sup>.

18. Diversos indicativos evidenciam a inequívoca ciência de **LULA** a respeito desta “mesada” a **FREI CHICO**.

19. Em primeiro lugar, o próprio fato de que **ALEXANDRINO** teria dito a HILBERTO SILVA, operador do Setor de Operações Estruturadas, que foi **LULA** quem expressamente solicitou que estes pagamentos fossem realizados pela companhia<sup>19</sup>, e que ele sempre deles soube<sup>20</sup>.

20. Em segundo lugar, o já citado fato de que a “mesada” em tela, além de processada pelo Setor de Operações Estruturadas e pelo Sistema *Drousys*, era paga, de forma absolutamente *sui generis*, pessoalmente por um alto executivo da ODEBRECHT, algo que apenas se explica pelo objetivo de preservar aquele que era, ao cabo, seu beneficiário *indireto*: **LULA**<sup>21</sup>.

16 A BRASKEM S/A doou R\$200.000,00 e a Construtora Norberto Odebrecht doou R\$ 50.000,00 para a campanha de 2002, segundo consta do portal do Tribunal Superior Eleitoral <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2002/prestacao-de-contas/contas-de-campanha-eleitoral-eleicoes-2002>>.

17 Conforme depoimento prestado em delação premiada de **EMÍLIO**, disponibilizado pelo STF, disponível no seguinte link: <https://www.valor.com.br/politica/4937142/emilio-odebrecht-todas-campanhas-de-lula-receberam-dinheiro>

18 Cf. anexo de colaboração e depoimento de **ALEXANDRINO** (fls. 34 e 173/175).

19 Conforme termo depoimento de HILBERTO SILVA (CD de fl. 38, arquivo TC – 09 – Irmão do Lula, em 2min40s)

20 Cf. depoimento de **ALEXANDRINO** constante da mídia acostada à fls. 38: “O Lula sempre soube que ele tinha uma ajuda nossa. Sempre soube.”

21 Com efeito, HILBERTO SILVA deixou esse ponto claro em seu depoimento, frisando que, “no caso, existia uma coisa que não era recomendável, mas, como o valor era pequeno, e por se tratar de quem se tratava, **ALEXANDRINO** fazia questão de ele receber e levar. Como o valor era pequeno, a gente fazia vista grossa. Mas a gente não permitia que nenhum executivo da empresa se envolvesse em transporte de valor para fazer pagamento nenhum” (cf. registro audiovisual constante da mídia de fl. 38, 04m00), e, mais ainda, sublinhando que “**ALEXANDRINO ALENCAR** tratava esse assunto com

21. Em terceiro e último lugar, o fato de que, no fim de 2010, foi MARCELO ODEBRECHT quem, já então como Presidente da ODEBRECHT, perguntado por ALEXANDRINO, determinou que os pagamentos de mesada a "METRALHA" seguiriam sendo realizados<sup>22</sup>. Veja-se (cf. e-mail de fl. 358v):

---

De: Marcelo Bahia Odebrecht  
Enviado em: quarta-feira, 24 de novembro de 2010 17:01  
Para: Alexandrino Alencar; Hilberto M Alves da Silva Filho  
Assunto: Re: RES: Res:

Ok

-----Original Message-----  
From: Alexandrino Alencar  
To: Marcelo Bahia Odebrecht  
To: Hilberto Silva  
Subject: RES: Res:  
Sent: Nov 24, 2010 16:55

15 por trimestre, por 12 meses.

-----Mensagem original-----  
De: Marcelo Bahia Odebrecht  
Enviada em: quarta-feira, 24 de novembro de 2010 16:52  
Para: Hilberto M Alves da Silva Filho; Alexandrino Alencar  
Assunto: Re: Res:

Qual valor e prazo?  
-----Original Message-----  
From: Hilberto Silva  
To: Alexandrino Alencar  
To: Marcelo Bahia Odebrecht  
Subject: Res:  
Sent: Nov 24, 2010 16:38

Aguardo ok de MO e a definição do prazo  
Já que estamos falando de compromisso mensal -----Mensagem original-----  
De: Alexandrino Alencar  
Para: Marcelo Bahia Odebrecht  
Para: Hilberto Silva Filho  
Assunto:  
Enviada em: Nov 24, 2010 16:31

Conforme alinhado com MO vamos manter o programa do irmão do chefe com codinome Metralha. Pelas minhas contas deveríamos começar em dezembro.

Alexandrino

---

muito cuidado, ele queria, de qualquer custo, manter a relação com o presidente, então ele tratava com muita atenção, para que nada desse errado" (cf. registro audiovisual de mídia de fl. 38, 09m50). 22 E o foram, como dito, até a prisão de ALEXANDRINO, em 19/06/2015, na Operação Erga Omnes, 14ª fase da Operação Lava Jato.

22. Realmente, a simples dúvida ventilada na ocasião, sobre se continuar ou não o pagamento da “mesada”, apenas faz sentido se considerado que, naquele momento, haveria algum evento novo que pudesse justificar a interrupção. E no caso, tal evento era, evidentemente, o término do mandato de **LULA** (o “*chefe*” referido no e-mail, cujo irmão vinha recebendo pela ODEBRECHT). Mais ainda: a dúvida levada à cúpula da ODEBRECHT apenas faz sentido por ser esta a única em condições de estabelecer contato com o ex-Presidente, colhendo seu desejo de seguimento – ou não – dos pagamentos, em consideração ao papel por ele desempenhado, no exercício da Presidência da República, no atendimento dos interesses da empresa.

23. Nesta linha, a dúvida, ao cabo, foi resolvida a favor da manutenção da “mesada”, prolongando-se o gozo, por seu beneficiário indireto<sup>23</sup>, de parte do “pacote de benefícios” que lhe foi oferecido em contrapartida a seu alinhamento aos propósitos ilícitos da companhia<sup>24</sup>. Tal e-mail, portanto, também evidencia o acerto entre cúpula da companhia e um agente político cuja atuação lhe interessava, e que tinha como objeto um benefício direto que seguiu sendo dado a um de seus familiares.

24. Assim, **FREI CHICO** recebeu *diretamente*, de janeiro de 2003 a meados de 2015, de forma contínua e em espécie, e sem lastro juridicamente válido, **R\$ 1.131.333,12**, em valores atualizados, em razão do cargo de Presidente da República exercido por seu irmão **LULA** – beneficiário *indireto* destes pagamentos.

23 De se registrar, a propósito, que tais as mesadas aqui descritas não foram as únicas vantagens indevidas recebida por **LULA** em benefício de seu irmão **FREI CHICO**. Também já é objeto de outro processo criminal o pagamento de plano de saúde e despesas com combustível a este irmão do ex-Presidente, pela ODEBRECHT, em contrapartida à atuação de **LULA** em favor da concessão, à referida companhia, de um empréstimo internacional do BNDES, fatos estes apurados na ação penal nº 0016093-96.2016.4.01.3400, atualmente em trâmite perante a 10ª Vara Federal do DF, decorrente da denominada Operação *Janus*, em que **LULA** figura como réu. Da denúncia consta: “Os elementos de prova que serão minudenciados a seguir apontam que (...) o irmão do ex-Presidente **LULA**, **JOSÉ FERREIRA DA SILVA** (conhecido como “Frei Chico”), fora agraciado com o pagamento de despesas pessoais com plano de saúde, em montante comprovado superior a 10 mil reais (correspondente aos meses de fevereiro, julho e agosto de 2012 e ainda ao menos um pagamento em 2013) e fatura de combustíveis (ao menos 10.000,00), oriundo diretamente das contas da **EXERGIA BRASIL**.”, e a peça está disponível em <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/denuncia-operacao-janus/view>

24 Neste sentido, o depoimento de **HILBERTO SILVA** (cf. registro de audiovisual constante da mídia de fl. 38, arquivo TC – 09 – Irmão do Lula, em 9min40s).

25. De se registrar que, interrogado, o próprio **FREI CHICO** reconheceu o recebimento destes valores, e, instado, apresentou alegações defensivas que não comportam qualquer acolhida. Com efeito, no bojo do inquisitório, **FREI CHICO** alegou que, após **LULA** assumir a Presidência da República em 2003, teria seguido prestando serviços, mas, dada a oportunidade para comprovar essa alegação, não apresentou *qualquer* nota ou recibo ou extrato que corroborasse o afirmado<sup>25</sup>. Não bastasse, em declaração veiculada na imprensa, sua defesa contradisse essa alegação, apresentando a versão fantasiosa de que **ALEXANDRINO**, um alto executivo de uma companhia bilionária, teria “embolsado” os valores que disse que lhe pagava periodicamente em espécie<sup>26</sup>.

26. De outra parte, do lado da ODEBRECHT, **EMÍLIO** confessou que foi quem autorizou **ALEXANDRINO**, na origem, a realizar os pagamentos de “mesada” a **FREI CHICO**, mesmo com o término do contrato de consultoria, relacionando-os ao compromisso que obtivera de **LULA**, entre 2002 e em 2003, de não permitir que a Petrobras passasse ou voltasse a atuar no setor petroquímico, entre outras vantagens que o grupo receberia ao longo do exercício do cargo pelo novo Presidente da República<sup>27</sup>.

25 De fato, foi concedida a **FREI CHICO** a oportunidade de comprovar que os serviços continuaram a ser prestados após a posse de **LULA** na Presidência da República, de 2003 em diante. Porém, o ora denunciado juntou tão somente documentos relativos a serviços prestados até 2002. Não fosse isso o bastante, em seu depoimento, ZIDEM BERTAIOLLI ABRAHÃO (f. 131, do IPL 197/2017), responsável pelas relações sindicais da ODEBRECHT no período, afirmou categoricamente que nunca ouviu falar em **FREI CHICO**, deixando claro que este não atuava mais, à época, em consultoria para a companhia. Confira-se: “(...)QUE sempre trabalhou com o apoio de relações trabalhistas e sindicais nas obras e contratos executados pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT; QUE a CONSTRUTORA integra o sindicato patronal e o declarante tinha a função de representar as empresas nesse sindicato patronal; QUE quando havia greve em situação de paralisação dos empregados, juntamente com o sindicato patronal e outras empresas envolvidas, buscava um entendimento com os trabalhadores visando o término da greve, sendo que caso não conseguissem um entendimento a questão era judicializada; QUE nunca ouviu falar de JOSÉ FERREIRA DA SILVA (FREI CHICO) dentro do GRUPO ODEBRECHT em questões sindicais ou de greve; QUE dentro da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT nunca teve conhecimento que ele tenha exercido qualquer função; QUE só ouviu falar de JOSÉ FERREIRA DA SILVA (FREI CHICO) pela mídia, sabe que ele é irmão do ex-presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA; QUE não sabe informar quem eram as pessoas que desempenhavam a mesma função do declarante em outras empresas do GRUPO ODEBRECHT”.(grifou-se)

26 Vide <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/delator-mentiu-e-embolsou-dinheiro-da-odebrecht-diz-defesa-de-frei-chico/>

27 Cf. depoimento de **EMÍLIO ODEBRECHT** (fl. 78), em que disse: “QUE em relação aos pagamentos mensais feitos pelo Grupo Odebrecht ao irmão do ex-presidente **LULA**, **JOSÉ FERREIRA DA SILVA (FREI CHICO)**, esclarece que não teve conhecimento dos detalhes dos pagamentos, apenas foi informado por **ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS ALENCAR**, na época da eleição do ex-presidente **LULA** à Presidência da República, em 2002, que administrava o pagamento de valores mensais para ‘FREI CHICO’ em função de um contrato de consultoria ou assessoria sindical; QUE deu a aprovação implícita para que **ALEXANDRINO** continuasse efetuando os pagamentos; QUE depois disso nunca mais tratou desse assunto com **ALEXANDRINO**.” (destacou-se)

27. **ALEXANDRINO**, por sua vez, além de coautor da decisão de seguir pagando valores mensais a FREI CHICO a partir de 2003 (agora de modo dissimulado e a título de mesada<sup>28</sup>), também foi, como exposto, seu executor ao longo dos quase 12 anos, o que se evidencia não apenas por sua confissão em sede de colaboração, mas também pelos testemunhos de sua então secretária, Vilma Pires<sup>29</sup> (responsável por agendar os encontros em que os pagamentos eram feitos) e pelo próprio e-mail acima transcrito, pelo qual ele informou ao Setor de Operações Estruturadas a respeito da manutenção das parcelas de vantagem indevida, após o término do mandato de **LULA**. De se notar, neste ponto, que em vários dos extratos trazidos às fls. 245/254 valores destinados à pessoa de codinome “**METRALHA**” estão vinculados à entrega direta ao referido executivo, ou à sua secretária, com o que fica evidente sua participação ativa na entrega destas vantagens indevidas.

28. **MARCELO ODEBRECHT**, por fim, sobretudo a partir do momento em que assumiu o comando da ODEBRECHT, passou a ter o poder de decisão a respeito dos pagamentos feitos pelo Setor de Operações Estruturadas e, neste papel, entre outras coisas, decidiu, como evidencia o e-mail de fl. 358v, pela manutenção dos pagamentos de vantagem indevida a FREI CHICO<sup>30</sup>, mesmo este não lhe prestando, como ele próprio reconheceu, qualquer serviço de consultoria<sup>31</sup>.

28 Conforme depoimento de **ALEXANDRINO ALENCAR**, aos 6min25s do arquivo Video\_termo\_17 (f. 38).

29 Cf. depoimento de VILMA PIRES (fl. 120): “Que trabalhou como secretária de **ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR** entre os anos de 1992 e 2015; (...) QUE confirma ter visto **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, conhecido como ‘**FREI CHICO**’, no escritório de **ALEXANDRINO**; (...) QUE **FREI CHICO** se encontrava com **ALEXANDRINO** no RESTAURANTE GALLETTO’S no SHOPPING ELDORADO, nessa capital; QUE era a declarante quem agendava os almoços entre **ALEXANDRINO** e **FREI CHICO**, por telefone; QUE **FREI CHICO** ligava cobrando o agendamento quando **ALEXANDRINO** demorava para responder”. (destacou-se)

30 Vale consignar que, embora o e-mail citado evidencie uma autorização de apenas um ano de pagamento, de dezembro de 2010 a novembro de 2011, HILBERTO SILVA, em seu depoimento, frisou que era MARCELO quem autorizava, anualmente, os pagamentos a **FREI CHICO**: “foram anos, vários anos; no início do ano, **ALEXANDRINO** procurava **MARCELO** e este aprovava 180 mil num ano, que era um programa para aquela conta; acho que pegou períodos em que ele **LULA** era [Presidente da República] e períodos em que ele não era” (cf. termo de fl. 35 e registro audiovisual de mídia de fl. 38, 10m30s e seguintes)

31 Cf. depoimento de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** (fls. 88/89): “(...)QUE não se recorda de nenhuma atuação de FREI CHICO em problemas que o grupo empresarial teve com o sindicato pelo Brasil”;

29. **MARCELO**, aliás, chegou a esclarecer, com detalhes, como se dava esta dinâmica, destacando como ele, quando assumiu o comando da ODEBRECHT, procurou estabelecer uma forma diversa da de seu pai, **EMÍLIO**, de autorizar esses pagamentos:

“O pai do depoente acertava diretamente com Lula vários apoios financeiros, no contexto de uma relação global fruto de uma relação pessoal e pelos diversos interesses econômicos das empresas do Grupo Odebrecht, bem como pela influência de Lula, no exterior e no Brasil, mesmo após este sair do governo. Na época da colaboração lembrava-se do Sítio de Atibaia; de apoio ao filho e a um sobrinho de Lula; de apoio a palestras, jatinhos, entre outros. Não se recordava do Frei Chico. (...) O depoente tentou acabar com esses apoios mensais, pois os via como algo sem fim. No caso do Frei Chico, chegou a dar uma vez a autorização de renovação de pagamento por mais 12 meses acordada por Alexandrino e seu pai, conforme consta no e-mail juntado às fls. 358 verso. Como o depoente desejava acabar com os compromissos mensais, o fato de se indicar a renovação por 12 meses vinha para reforçar a sua vontade pessoal de não ter compromissos com tempo indeterminado. Como o pai do depoente não utilizava e-mail, normalmente o que era acertado entre Emílio e Alexandrino era ou ordenado diretamente por Emílio a Hilberto Mascarenhas ou seus antecessores, ou então autorizado por algum outro diretor, como foi no caso do e-mail trazido sobre o pagamento mensal a Frei Chico. Hilberto e seus antecessores ficavam em Salvador, onde normalmente Emílio também estava e ele dava ordens diretamente a Hilberto de pagamentos” (cf. depoimento de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, fls. 373/377).

30. Em síntese, **LULA**, de modo consciente e voluntário, *solicitou e/* ou – no mínimo conscientemente – *recebeu, para e por* seu irmão **FREI CHICO**, entre 2003 e 2015, vantagens financeiras indevidas, em razão do cargo de Presidente da República que exerceu entre 2003 e 2010, entregues de forma contínua, parcelada e em espécie, no montante total aproximado de R\$ 1.131.333,12 (um milhão, cento e trinta e um mil, trezentos e trinta e três reais e doze centavos) em valores atuais<sup>32</sup>.

32 Conforme memorial de cálculo em anexo. Critérios especificados na cota que acompanha a presente denúncia: os valores foram considerados na forma mais favorável aos réus, periodicidade trimestral, atualização de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

31. Correlatadamente, no referido período, **ALEXANDRINO, EMÍLIO e MARCELO ODEBRECHT**, em unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, *ofereceram* vantagem indevida a **LULA**, paga diretamente a seu irmão **FREI CHICO**, para determinar àquele a praticar, omitir e retardar atos de ofício indeterminados, mas determináveis no âmbito de atribuições da chefia do Poder Executivo Federal, em favor do Grupo ODEBRECHT.

32. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA ("LULA") e JOSÉ FERREIRA DA SILVA ("FREI CHICO")**, pela prática do crime de corrupção passiva tipificado no art. 317, caput, c/c art. 71 c/c art. 29, todos do Código Penal<sup>33</sup>, e denuncia, ainda, **ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS ALENCAR, MARCELO BAHIA ODEBRECHT e EMÍLIO ALVES ODEBRECHT**, pela prática, em coautoria, do crime de corrupção ativa tipificado no art. 333, caput, c/c art. 71, igualmente do Código Penal.

33. Requer, então, seja recebida esta denúncia, determinando-se a citação dos ora denunciados para acompanhar todos os atos processuais, até sentença condenatória, com todos os seus efeitos principais e secundários, em especial os previstos no artigo 91 e 92 do Código Penal, ouvindo-se, no decorrer da instrução criminal, as testemunhas abaixo arroladas, até ulterior condenação.

34. Por fim, indica, desde logo, como valor de reparação dos danos causados pelo crime ora denunciado (art. 387, IV, do Código de Processo Penal) o valor mínimo de **R\$ 1.131.333,12** (um milhão, cento e trinta e um mil, trezentos e trinta e três reais e doze centavos), nos termos do memorial de cálculos que acompanha esta denúncia.

33 De se registrar que, à luz do art. 30 do Código Penal, embora **FREI CHICO** não seja, nos termos do art. 327 do referido diploma, funcionário público, esta qualidade, sendo elementar *implícita* do crime de corrupção passiva tipificado no art. 317, se comunica, de **LULA** a ele.

**TESTEMUNHAS:**

São Paulo, setembro de 2019.

**ANAMARA OSÓRIO SILVA**  
Procuradora da República

**ANDRÉ LOPES LASMAR**  
Procurador da República

**GUILHERME ROCHA GÖPFERT**  
Procurador da República

**JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI**  
Procuradora Regional da República

**LÚCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO**  
Procurador da República

**MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA**  
Procurador da República

**PALOMA ALVES RAMOS**  
Procuradora da República

**THIAGO LACERDA NOBRE**  
Procurador da República

**YURI CORRÊA DA LUZ**  
Procurador da República